



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
24/07/2013

Medida Provisória nº 623 DE 2013

Autor
DEPUTADO MANOEL JUNIOR(PMDB/PB)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 623 de 2013 passa a vigorar acrescido do § 8º ao art. 8º da Lei nº 12.844 de 2013, com a seguinte redação:

“Art.º 8

.....”

§ 8º Admitem-se amortizações parciais do saldo devedor apurado de acordo com o § 1º do caput, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, observando ainda:

I - que do saldo devedor apurado nas condições definidas neste artigo deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo, de forma proporcional às amortizações efetuadas;

II - existindo saldo devedor remanescente em 31 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do art. 9º desta Lei.”

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, razão pela qual solicitamos apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 24/7/2013, às 17:40
Alexandre Moraes, Mat. 258286

Am